

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO = ÉPOCA 2026/2027 =

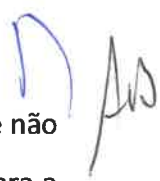
MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de direito público equiparado a pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no largo Visconde de Moselos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado por Tiago Manuel Pereira da Cunha, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;
e

GRUPO DESPORTIVO DE CASTANHEIRA, pessoa coletiva n.º 502100591, com sede em Corredouras, Castanheira, 4940-105 Paredes de Coura, aqui representado por Albano Rodrigues de Sousa, titular do Cartão de Cidadão n.º 03846158 7ZX6, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031, Presidente da Direção, com poderes para obrigar, doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- 1- O Grupo Desportivo de Castanheira, fundado em 28 de julho de 1980, é uma associação cultural, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, com sede em Corredouras, Castanheira, Paredes de Coura, e tem como finalidade a promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e do próprio concelho de Paredes de Coura;**

- 
- 2- Na época desportiva 2025/2026, o Grupo Desportivo de Castanheira manteve o crescimento sustentado no que concerne ao futsal feminino, sendo, atualmente, uma das melhores academias do país;
 - 3- Na época desportiva 2025/2026, o clube manteve o número atletas federadas inscritas, num total de 60, distribuídas pelos escalões de seniores, sub-19 (juniores), sub-15 (iniciadas), sub-11 (benjamins) e academia, com petizes e traquinas;
 - 4- Na época desportiva 2025/2026, o clube teve a sua estreia absoluta a competir num campeonato nacional, o Campeonato Nacional Sub-15 de futsal feminino, além da participação das equipas seniores, juniores e benjamins nos campeonatos Interdistritais AF Braga/AF Viana do Castelo e da participação das equipas de petizes e traquinas em 25 concentrações organizadas pela AF de Viana do Castelo, num total de 440 treinos e 92 jogos oficiais (sem contar com os jogos das 25 concentrações de petizes e traquinas);
 - 5- O clube percorreu ao longo da época um total 9.650 Km e conquistou: a Supertaça AF de Viana do Castelo e a Taça AF de Viana do Castelo no escalão de seniores, o título de campeão distrital da AF de Viana do Castelo no escalão de juniores e a Taça AF de Viana do Castelo no escalão de iniciadas;
 - 6- Para a época desportiva 2026/2027, o clube pretende continuar a consolidar a performance desportiva, dando continuidade à participação nas provas federadas organizadas pela AF Viana do Castelo, AF Braga e FPF, nomeadamente, no Campeonato Nacional Sub- 15 de Futsal Feminino, Campeonato Interdistrital de Futsal Seniores Feminino, Campeonato Interdistrital de Futsal Juvenis A (Sub-18), Campeonato Interdistrital de Futsal Juniores D (Sub-11: Benjamins), Concentrações Distritais de Petizes e Traquinas, para além das Taças Distritais da AF de Viana do Castelo, em cada escalão;
 - 7- O Grupo Desportivo de Castanheira pretende igualmente competir na Taça Portugal e, possivelmente, na Taça Nacional de Futsal Sénior Feminino;
 - 8- O Grupo Desportivo de Castanheira vem trilhando, na modalidade de futsal feminino, há largos anos, um percurso de sucesso nas competições em que participa, conquistando vários títulos e mostrando-se competitivo independente do adversário que defronte;

- 
- 9-** A aposta no futsal feminino tem sido evidente nos últimos anos e, não obstante não ter sido pensada como uma estratégia, tem dado um importante contributo para a promoção da igualdade de género, facto já reconhecido pelo selecionador nacional de futsal, em evento público promovido pelo clube, em Paredes de Coura;
- 10-** A participação do Clube Desportivo de Castanheira nas competições descritas permitirá às jovens Courenses, das mais diversas faixas etárias, realizarem atividade física e competirem numa modalidade que apreciam, o futsal, promovendo-se a prática desportiva, o convívio, a criação de laços, o espírito de equipa e o desportivismo;
- 11-** O apoio ao desporto é atualmente uma boa forma de diversificar a ação promocional dos municípios, porquanto é por demais evidente a sobrecarga publicitária nos meios de comunicação;
- 12-** Entre outros aspetos, o trabalho do Grupo Desportivo de Castanheira, na época desportiva 2026/2027, permitirá a Paredes de Coura: associar a sua imagem à prática desportiva e à participação em competições de futsal feminino relevantes a nível nacional, com potencial de repercussão; contribuir para incentivar a realização de atividade física formal e informal; contribuir para o desenvolvimento do turismo e da economia local e favorecer a difusão da imagem do concelho;
- 13-** Os custos com a inscrição do clube nas competições, com a inscrição de atletas, treinadores, fisioterapeutas e delegados, com o seguro desportivo, com deslocações, com recursos humanos e com a aquisição de material desportivo são avultados, não sendo possível à associação suportá-los sem o apoio municipal;
- 14-** Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível da educação, dos tempos livres e desporto, da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento;
- 15-** Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos



legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

- 16-** Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do estatuído na alínea q), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 17-** Compete à Câmara Municipal, conforme previsto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- 18-** Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- 19-** Os apoios ou participações financeiras concedidos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- 20-** Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, - regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objetivo a atribuição de uma comparticipação financeira ao plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante de molde a potenciar o sucesso da participação do Grupo Desportivo de Castanheira nas competições em que participará, na época desportiva 2026/2027, bem como estabelecer os termos em que ocorrerá a promoção do Município de Paredes de Coura no âmbito da atividade desportiva do 2.º Outorgante na dita época.

2.ª

(Obrigações do 2.º Outorgante)

Ao abrigo deste contrato-programa, na época desportiva 2026/2027, o 2.º Outorgante obriga-se a:

- 1- Participar, na modalidade de futsal feminino, nas seguintes provas federadas organizadas pela AF de Viana do Castelo, AF de Braga e FPF: Campeonato Nacional Sub- 15 Futsal Feminino, Campeonato Interdistrital de Futsal Seniores Feminino, Campeonato Interdistrital de Futsal Juvenis A (Sub-18), Campeonato Interdistrital de Futsal Juniores D (Sub-11: Benjamins), Concentrações Distritais de Petizes e Traquinas e Taças Distritais AF de Viana do Castelo, em cada escalão;
- 2- Participar, na modalidade de futsal feminino, na Taça Portugal e, se possível, na Taça Nacional de Futsal Sénior Feminino;
- 3- Encetar todos os esforços para a maximização da promoção, durante as provas em que participar, do concelho de Paredes de Coura;
- 4- Assegurar financiamento para a parte não comparticipada pelo Município de Paredes de Coura no programa de desenvolvimento desportivo apresentado (seja através de meios próprios, medidas estatais, iniciativas de terceiros, ou outras fontes);
- 5- Elaborar um relatório de execução do presente contrato-programa, descrevendo as ações levadas a cabo e evidenciando os respetivos resultados, entregando-o nos serviços municipais até 30 de junho de 2027;

- 
- 6- Apresentar, no prazo de 5 dias, todos os documentos solicitados pelo Município de Paredes de Coura com vista à aferição da correta aplicação do apoio atribuído;
 - 7- Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - 8- Cumprir todas as obrigações, inerentes a este contrato-programa, previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - 9- Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - 10- Divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades;
 - 11- Participar e fazer-se representar em todas as atividades associativas, relacionadas com a respetiva área de atividade, promovidas pelo Município de Paredes de Coura;
 - 12- Incluir o logótipo do Município de Paredes de Coura e a referência ao seu apoio em todos os instrumentos e materiais promocionais da sua atividade.

3.ª

(Obrigações do 1.º Outorgante)

- 1- No âmbito deste contrato-programa, o 1.º Outorgante obriga-se a verificar o exato desenvolvimento do seu objeto e da atividade que justificou a sua celebração, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto nas normas aplicáveis, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, as partes acordam que o 1.º Outorgante terá o direito, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, obrigando-se o 2.º Outorgante, no prazo de 5 dias, a apresentar todos os elementos solicitados pelo Município de Paredes de Coura.

- 
- 3- O 1.º Outorgante obriga-se ainda a atribuir um apoio financeiro à participação do 2.º Outorgante nas competições e ao cumprimento das demais obrigações previstas na cláusula que antecede no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
- 4- A comparticipação definida neste contrato-programa não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do 1.º Outorgante.
- 5- Os encargos financeiros decorrentes deste contrato-programa encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica 040701 da orgânica 05 do plano 2002/A/15 e ficam registados com o seguinte número de compromisso: 2236/2026

4.ª

(Pagamento da comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior será entregue ao 2.º Outorgante do seguinte modo:

- a) € 5.000,00 euros, até ao final do mês de agosto de 2026;
- b) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de setembro de 2026;
- c) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de outubro de 2026;
- d) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de novembro de 2026;
- e) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de dezembro de 2026;
- f) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de janeiro de 2027;
- g) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de fevereiro de 2027;
- h) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de março de 2027;
- i) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de abril de 2027;
- j) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de maio de 2027;
- k) € 2.000,00 euros, até ao final do mês de junho de 2027.

5.ª

(Obrigações acessórias das partes)

As partes obrigam-se ainda:

- 1- A cumprir todas as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;

- 2- A guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente contrato-programa.

6.ª

(Indicadores do projeto)

No âmbito do presente contrato-programa, os indicadores dos resultados do programa a considerar são:

- a) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de mais iniciativas do que as previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo superado;
- b) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo cumprido;
- c) Não desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de alguma das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo incumprido.

7.ª

(Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente contrato-programa, após a concretização do objeto contratual, integram o património do 2.º Outorgante e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física nas instalações desportivas por si geridas.

8.ª

(Gestor do contrato)

- 1- O gestor deste contrato-programa, designado pelo 1.º Outorgante, com a função de acompanhar, fiscalizar e monitorizar permanentemente a execução do mesmo, é Henrique Reis, Técnico Superior da DECAS.
- 2- O 2.º Outorgante fica obrigado a apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 dias, todos os elementos por ele solicitados tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior.

9.ª

(Comunicações)

- 1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município e o 2.º Outorgante, nos termos e ao abrigo deste contrato-programa, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.
- 2- Para efeitos do n.º 1, convencionou-se geral@paredesdecoura.pt como endereço de correio eletrónico do Município de Paredes de Coura e gdcastanheira@sapo.pt como endereço de correio eletrónico do 2.º Outorgante.

10.ª

(Revisão do contrato-programa)

- 1- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes de Coura.
- 2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa serão efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste depois de subscrita por ambas as partes.

11.ª

(Cessação)

1. Este contrato-programa pode ser revogado por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.
2. O incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato-programa confere à outra parte o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia.

3. Terminando, por qualquer motivo, o presente contrato-programa antes de decorrido o seu prazo de vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência efetiva e do seu grau de execução.

12.ª

(Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste contrato-programa, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

13.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará até 30 de junho de 2027.

Por assim terem acordado e tal corresponder à vontade das partes, vão outorgar o presente contrato-programa, de que se farão dois exemplares (um para cada parte).

Paredes de Coura, 2026 09 04

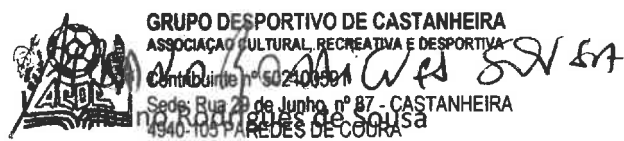
Pelo Município de Paredes de Coura



Tiago Manuel Pereira da Cunha

Presidente

Pelo Grupo Desportivo de Castanheira



Presidente da Direção

ՀԱՅԿԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹԱԳՐԱԴԱՐԱՆԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅՈՒՆ
ԵՐԵՎԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹԱԳՐԱԴԱՐԱՆԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅՈՒՆ
ԵՐԵՎԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ԿՐԹԱԳՐԱԴԱՐԱՆԻ ՆԱԽԱՐԱՐՈՒԹՅՈՒՆ

